



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

EDITAL Nº 1, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PPGDR- FACCAT E PROCESSO SELETIVO - BOLSAS FACCAT

O Diretor-Geral das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, em conjunto com o Vice-Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições regimentais, tornam público que está aberto o processo seletivo de candidatos para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado. O presente processo seletivo destina-se, igualmente, à concessão de Bolsas Institucionais de Pós-Graduação, de fomento da FACCAT.

1. DAS VAGAS

1.1. O presente Edital destina-se:

1.1.2. Das vagas para ingresso:

Ao preenchimento de até 6 (seis) vagas para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado, no primeiro semestre de 2023.

1.1.3. Das bolsas Institucionais:

1.1.3.1 Ao preenchimento de 2 (duas) Bolsas Institucionais de Pós-Graduação, de fomento da FACCAT.

1.1.3.2. Entende-se por Bolsa Institucional o desconto de 50% junto à mensalidade do Programa PPGDR.

1.2 Da distribuição das bolsas:

1.2.1. Serão distribuídas Bolsas Institucionais, de fomento da FACCAT, por ordem de classificação nos termos dos itens 4 e 5 deste Edital.

1.2.2. Ocorrendo a desistência ou afastamento de estudante contemplado com Bolsa Institucional, será respeitada a ordem de classificação da presente seleção, para o seu remanejo.

1.2.3. Em caso de vacância de Bolsa Institucional, decorrente de desistência ou afastamento de acadêmico, essa será destinada ao estudante inscrito no cadastro de reserva, previsto no item 4.3 deste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO JUNTO AO PROGRAMA -PPGDR/FACCAT E CONCESSÃO DE BOLSAS

Os processos seletivos objetos deste Edital são autônomos, complementando-se, somente, nas hipóteses em que o candidato ao ingresso, de forma cumulativa, mas não obrigatória, atenda igualmente aos requisitos em relação à concessão das bolsas.

2.1 São requisitos para ingresso junto ao PPGDR:

Poderão candidatar-se às vagas os portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido, realizado em Instituição de Ensino Superior, preferencialmente nas áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

2.2 São requisitos para a concessão de bolsas (FACCAT):

2.2.1. Exigir-se-á do pós-graduando para a concessão das Bolsas Institucionais de Pós-Graduação (FACCAT):

I. a aprovação para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado objeto deste processo seletivo;

II. estar regularmente matriculado junto ao Programa PPGDR;



III. dispor de, no mínimo, de 10 horas semanais, para atuar com iniciação a pesquisa científica, excetuando-se as horas dedicadas para as disciplinas;

IV. não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;

V. não possuir vínculo empregatício com a FACCAT;

VI. assinatura de Termo de Compromisso; e

VII. ter efetuado o pagamento da primeira mensalidade, quando da matrícula para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado, objeto deste processo seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela Internet no site da FACCAT (www.faccat.br), ou por meio do seguinte endereço (www.faccat.br/mestrado2023).

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá preencher formulário específico, com as informações do projeto de pesquisa, e anexar, no formato PDF, os seguintes documentos:

- a) cópia do currículo modelo Lattes/CNPq atualizado;
- b) cópia da Carteira de Identidade, em que conste, necessariamente o CPF, (passaporte em caso de estrangeiro);
- c) cópia do Diploma de Graduação;
- d) cópia do Histórico Escolar de Graduação;
- e) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- f) cópia do Certificado de Reservista;
- g) visto de regularidade no país emitido pela Polícia Federal para candidatos estrangeiros; e

3.3. É vedada a inscrição extemporânea e a complementação de documentos após a efetivação da inscrição.

3.4. Aos documentos acadêmicos emitidos por instituições estrangeiras de países partes da Convenção de Haia, inclusive os expedidos em data anterior à vigência da referida Convenção no Brasil, será exigida a apostila emitida pela autoridade competente do país no



qual o documento é originário, de modo a atestar a autenticidade do documento em substituição à legalização diplomática ou consular.

3.5. Para documentos emitidos por instituições de países não signatários da Convenção de Haia, devem ser apresentadas as seguintes legalizações:

- a) ter visto do Consulado Brasileiro no país de origem dos documentos; e
- b) ter tradução juramentada, exceto os documentos procedentes dos países de língua espanhola.

3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como nos demais documentos, são de inteira responsabilidade do candidato, reservando ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional o direito de excluir do processo seletivo aquele que não apresentar documentação completa, preenchimento integral do formulário e/ou que fornecer dados inverídicos.

3.7. A FACCAT não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, assim como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção e concessão de bolsas será realizada por uma Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas da Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT, composta por três professores permanentes, dentre este o Coordenador do Programa, e um discente representante, esse último de turma diversa daquela prevista como requisito para a concessão de bolsa.

4.2. A lista de candidatos selecionados será apresentada por ordem de classificação que corresponderá igualmente à ordem de concessão das bolsas.

4.3. Uma vez ultrapassado o número de vagas disponíveis, será criado um banco de candidatos suplentes, que, em caso de necessidade de substituição, serão chamados de acordo com a ordem de classificação.



5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas da Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final do candidato igual à média das 3 (três) notas, nas seguintes etapas:

- a) análise de Currículo Lattes;
- b) análise do Projeto de Pesquisa e;
- c) entrevista.

5.2. Os candidatos serão classificados até o número máximo de vagas oferecidas, a partir da maior nota final, sendo os critérios de desempate a maior nota nas etapas a, b e c do item 5.1. deste Edital, respectivamente, e, persistindo o empate, o candidato mais velho terá preferência.

6. DA ANÁLISE DO PROJETO DE PESQUISA

6.1. A análise do projeto de pesquisa será realizada pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, a partir dos seguintes critérios:

- a) adequação e correção da linguagem;
- b) clareza na contextualização, delimitação do problema e justificativa;
- c) clareza dos objetivos da pesquisa e da metodologia;
- d) pertinência da proposta em relação à Linha de Pesquisa em que o candidato pretende atuar; e
- e) pertinência da bibliografia utilizada.

7. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

7.1. As entrevistas de seleção ocorrerão em horário pré-agendado, conforme cronograma estabelecido pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.

7.2. Os candidatos deverão acompanhar a divulgação, no site da FACCAT – www.faccat.br, das inscrições homologadas, dos horários e datas das entrevistas individuais.

7.3. Os candidatos deverão apresentar-se com 30 minutos de antecedência ao horário agendado, na sala E 303, Prédio E, localizado no campus da FACCAT, Av. Oscar Martins Rangel, 4500 – ERS 115 – CEP 95600-000, Taquara, RS.

8. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO LATTES.

Serão considerados, na análise da documentação, o mérito acadêmico do candidato por meio das produções científicas e outras atividades acadêmicas ou profissionais realizadas nos últimos 3 anos, a partir do Currículo Lattes.

9. DO CRONOGRAMA

Período de Inscrição	até 14 de março de 2023
Período de entrevistas de seleção dos candidatos	17 de março de 2023
Divulgação dos candidatos selecionados e das bolsas concedidas	20 de março de 2023

10. DO RESULTADO

A relação dos candidatos selecionados, suplentes e de bolsas concedidas será divulgada até o dia 20 de março de 2023 no site da FACCAT (<http://www.faccat.br>).

11. DO PROCESSAMENTO DAS BOLSAS

11.1. Das Bolsas Institucionais:

11.1.1. A Bolsa Institucional, de fomento da FACCAT, de desconto mensal de 50% junto à mensalidade do Programa PPGDR, não será cumulativo com os demais benefícios e/ou descontos concedidos pela FACCAT;



11.1.2. O beneficiário não poderá utilizar de programa de crédito educativo para financiar o saldo a pagar, tampouco ser beneficiário de outra modalidade de bolsa ou desconto institucional.

11.1.3. O abatimento de 50% da mensalidade será processado mensalmente a partir da efetivação de matrícula pelo candidato.

11.1.4. o inadimplemento, por 3 (três) meses, por parte do aluno na qualidade de Bolsista Institucional, em relação a valores excedentes do desconto, poderá dar ensejo para o cancelamento da concessão da bolsa.

11.1.5. A suspensão da bolsa institucional, após o devido processo de apuração, implica a assunção, pelo acadêmico, do pagamento das parcelas vincendas da matrícula realizada no valor integral da parcela junto ao PPGDR, sem prejuízo ao disposto no item 11.2 deste Edital

11.2 Das disposições gerais

11.2.1. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente a FACCAT, quando Bolsista Institucional, de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente.

11.2.2. A não conclusão do PPGDR acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação Comissão de Bolsa e, em despacho fundamentado.

11.3 Da Efetivação das concessões:

Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observada a disponibilidade orçamentária para o repasse dos recursos necessários à execução das Bolsas Institucionais, pela FACCAT, atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada PPGDR e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas; e

II - permanência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício ao acadêmico.



12. DAS ATRIBUIÇÕES

12.1 São atribuições do beneficiário bolsista:

- a) cumprir todas as determinações regimentais do PPGDR e da FACCAT;
- b) dedicar-se às atividades do PPGDR, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente os prazos estabelecidos;
- c) cumprimento do prazo máximo de titulação de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;
- d) comprometer-se com a entrega de relatórios sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas;
- e) assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da FACCAT, quando beneficiário da Bolsa Institucional, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- f) restituir os recursos recebidos irregularmente à FACCAT quando apurada a não observância das normas da Instituição, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.
- g) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FACCAT.

12.2. Os alunos bolsistas deverão elaborar, no mínimo, 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador, publicados em periódicos de circulação nacional e/ou internacional, com classificação “A1, A2, A3 ou A4” no Qualis Capes de acordo com a tabela de pontos do PPGDR.

12.3. A reprovação, em qualquer disciplina, de aluno com bolsa de estudos acarretará a perda do benefício, sem prejuízo das implicações financeiras disciplinadas pela agência de fomento.

12.4. Cada aluno bolsista deve apresentar, no início de suas atividades regulares de cada semestre, ao Coordenador da Linha de Pesquisa e à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, aos quais está vinculado, um cronograma de trabalho, com sua assinatura e a do



professor orientador, para acompanhamento, visando ao cumprimento de prazos e à obtenção dos resultados pretendidos.

12.5. Cada aluno bolsista deve apresentar, ao final de cada semestre, à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas um relatório das atividades desenvolvidas, juntamente com o cronograma de trabalho.

12.6 Do estágio de docência:

Aos alunos contemplados com a Bolsa Institucional, da FACCAT, é facultativo o estágio de docência.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A inscrição vale, para todos os efeitos, como forma expressa de concordância e consentimento por parte do candidato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para o tratamento dos dados pessoais previsto no item 3 deste Edital, pela FACCAT e CAPES, destinados a este processo seletivo, cadastro junto ao Sistema Administrativo de Gestão Acadêmica - SAGA da FACCAT em razão do ato de matrícula e aporte financeiro necessário ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR, bem como, quando bolsista modalidade taxa, o cadastro junto à CAPES.

13.2. O candidato que, mesmo aprovado, não efetuar sua matrícula, ou que, não tenha sido aprovado neste processo seletivo, consente no tratamento de dados para contatos futuros e oferta de serviços institucionais.

13.3. Os dados pessoais não exclusivamente necessários ao contato e oferta de serviços institucionais pela FACCAT, serão descartados em 30 dias, a contar do término deste processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ao realizar sua inscrição, o candidato estará manifestando sua ciência e concordância com o presente Edital, com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Institucional.





Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

14.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT.

14.3. Não caberá recurso à decisão da Comissão de Seleção.

14.4. O presente edital possui validade somente ao período que se destina o ingresso dos acadêmicos.

14.5. Informações complementares sobre o Mestrado em Desenvolvimento Regional poderão ser obtidas diretamente no *site* www.faccat.br ou junto à Secretaria de Pós-Graduação da Faculdades Integradas de Taquara, pelo telefone: (51) 3541 - 6606 ou por e-mail: mestrador@faccat.br.

Taquara, 06 de fevereiro de 2023.

Delmar Henrique Backes
Diretor-Geral das Faculdades Integradas de
Taquara - FACCAT

Roberto Tadeu Ramos Morais
Vice-Diretor de Pesquisa e Pós-
Graduação da FACCAT